



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAZINA – PR

Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 – Centro
Tomazina/PR – CEP 84935-000

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS - REPRES. POR MARIA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 060.846.059-15), com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 12 de novembro de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 27 de novembro de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no www.nakakogueleiloes.com.br. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.

Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e on line, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº.	0002096-17.2015.8.16.0171 - Execução Fiscal
Vara	Vara da Fazenda Pública de Tomazina
Exequente (01)	MUNICÍPIO DE TOMAZINA (CPF/CNPJ 75.697.094/0001-07)
End. Exequente (mov. 1.1, fls. 03).	Rua Avelino Antônio Vieira, 117, Tomazina/PR. CEP: Tomaz
Adv. Exequente	Ricardo Melchiori Pereira (OAB/PR. 55.413) fl. 01
Executado (a) (01)	ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS - REPRES. POR MARIA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 060.846.059-15)
End. Executado(a) (01) (mov. 1.1, fls. 03).	Rua Major Tomaz , s/nº, Centro , Tomazina/PR CEP: 84935-000
Adv. Executado	Laercio Ademir dos Santos (OAB/PR. 6.576) fl. 01
Depositário Fiel (1)	ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS
End. da Guarda (01) (mov. 37.1, fls. 66).	Rua Major Tomaz , S/Nº, Centro , Tomazina/PR CEP: 84.935-000
Penhora realizada	Penhora realizada – data/fls. 21/05/2019 (mov. 37.1, fls. 66)
Débito Primitivo	R\$ 2.886,54 - 30/05/2020 (mov. 81.1, fls. 140).
Débito Atualizado	R\$ 3.035,89 – 03/09/2020 -
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 127.650,10
01 (um) lote de terreno, sito nesta Cidade, medindo doze metros de frente para Rua Major Tomaz, por trinta e quatro metros e meio de fundos, confrontando com Pedro Martins Tosta e Dorly Pereira Rosa, havidos pela Transcrição nº 13.670, fls. 266 do livro 3-J, do Cartório desta cidade, tudo conforme Certidão (mov.31.2) anexa ao presente processo. Venda “Ad Corpus”.	
Avaliação Primitiva	R\$ 120.000,00 - 07/10/2019 (mov. 46.2, fls. 80).
Avaliação Atualizada	R\$ 127.650,10 - 03/09/2020

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAZINA – PR

Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 – Centro
Tomazina/PR – CEP 84935-000

preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS - REPRES. POR MARIA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 060.846.059-15)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 21 de setembro de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

Marina de Lima Toffoli
Juiza de Direito